



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

LEI nº 093/94

de 28 de junho de 1.994.

"Altera a Redação dos Arts. 16 e 74 da Lei Municipal nº 034/90 de 16 de novembro de 1.990, Código de Posturas do Município".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está alterada a redação dos Artigos 16 e 74 da Lei Municipal nº 034/90, datada de 16 de novembro de 1.990, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 16 - É vedada a construção de estrebarias, pocilgas, chiqueiros, currais, estrumeiras, curtumes e depósitos de lixo ou de ossos, dentro do perímetro urbano".

Art. 2º - Em face a nova redação dada ao Artigo 16, revoga-se os §§ 1º e 2º, do artigo original.

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 74, da mencionada Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

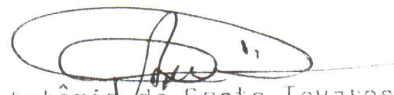
"Art. 74 - É vedado a criação de abelhas, equinos, muaras, bovinos, suínos, caprinos e ovinos, no perímetro urbano do município.

Art. 4º - Revoga-se os §§ 1º e 2º do Art. 74.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e quatro. (28.06.1994).

  
Antônio da Costa Tavares  
Prefeito